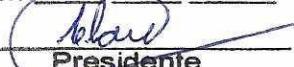


RECEBIDO
Data 10/02/2023



Aprovado por Unanimidade
Em: 09/02/2023

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2023**
Lagoão, 01 de Fevereiro de 2023.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público, mediante Processo seletivo e por prazo determinado, 02 (dois) Profissional de Técnica de Enfermagem e dá outras providências.

Outrossim, desde já informamos que a contratação será integralmente realizada seguindo a ordem de classificação preliminar de Processo Seletivo.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 008/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Profissional de Técnica de Enfermagem e dá outras providências.

CIRANODE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 008/2023 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante seleção pública 02 (dois) Profissional de Técnica de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada pela ordem de classificação preliminar de processo Seletivo.

Art. 2º - A contratação será pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art 3º - Deverão ser pago os vencimentos de salário conforme padrão V do referido cargo as atribuições do cargo serão conforme específica a Lei Municipal nº 631/2006.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente 2023 ;

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 01 de fevereiro de 2023.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL